



**PROJETO BÁSICO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
DISPENSA DE LICITAÇÃO – Lei 8.666/93**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-013-FMS**

**1. OBJETO**

- 1.1 O objeto deste Projeto Básico consiste na **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESTRUTURA HOSPITALAR SITUADO NA CIDADE DE JACUNDÁ DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECÍPUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA COVID-19, ESPECIFICAMENTE PARA O ATENDIMENTO DOS PACIENTES DE OUTRAS PATOLOGIAS DIVERSAS DO COVID-19, EM DECORRÊNCIA DA SATURAÇÃO DO ATENDIMENTO NO HOSPITAL DE CAMPANHA, INSTALADO NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E TAMBÉM DA ATUAL OCUPAÇÃO DO PRÉDIO HOSPITAL MUNICIPAL, CUJAS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO CONDICIONEM A SUA ESCOLHA, COM O PREÇO COMPATÍVEL COM O VALOR DE MERCADO, SEGUNDO AVALIAÇÃO PRÉVIA.**

**2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1 Tendo em vista a necessidade desta locação por meio desta modalidade, a presente contratação objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação pelo modo de dispensa, com base no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93;
- 2.2 CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de importância nacional, decretada pelo Ministério da Saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);
- 2.3 CONSIDERANDO o DECRETO MUNICIPAL nº 021/2020 - GAB, DE 18 DE MARÇO DE 2020, bem como pela necessidade de estabelecer um plano de resposta efetiva, especialmente, quanto aos locais de atendimento dos munícipes, sobretudo garantindo a prevenção adequada da população, quanto às atividades desenvolvidas em atendimento ao público;
- 2.4 CONSIDERANDO ainda o DECRETO ESTADUAL nº 687/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020, que declara estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Pará em virtude da pandemia do COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais);
- 2.5 CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do corona vírus COVID-19;
- 2.6 CONSIDERANDO A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- 2.7 CONSIDERANDO as diretrizes do Ministério da Saúde para Diagnóstico e Tratamento da COVID-19 e os princípios de prevenção e controle de infecção hospitalar, sendo que os pacientes com suspeição devem ser colocados em quartos isolados, tal qual os pacientes confirmados podem ser agrupados em enfermarias coletivas, obedecendo a distância mínima de um leito pra o outro, porém separados de pacientes sem esta confirmação.



- 2.8 CONSIDERANDO o avanço do número de casos confirmados em território paraense com projeção epidemiológica para que o Estado seja o novo epicentro no Brasil relacionado a doença COVID-19.
- 2.9 CONSIDERANDO o colapso do sistema de saúde estadual, onde não há vagas de leitos de UTI para o atendimento de pacientes com o quadro grave da COVID-19.
- 2.10 CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de hospital de campanha do Município de Jacundá instalados no prédio do antigo hospital São Lucas onde a secretaria de saúde estava instalada, e a incapacidade física para a expansão e separação de leitos hospital municipal para atendimento de outras patologias diversas do COVID-19;
- 2.11 CONSIDERANDO a dificuldade de regulação de pacientes do Município com suspeitas ou confirmações para COVID19, onde se fez necessário, improvisação de ambiente no Hospital Municipal de Jacundá para acolhimento de pacientes em espera de leitos no Hospital de Campanha ou Hospitais Regionais de Referência.
- 2.12 CONSIDERANDO que o crescimento do número de casos confirmados no município de Jacundá, onde a cada 7 dias as confirmações positivas praticamente dobram, faz-se necessário a providência urgente de uma estrutura hospitalar ampliada e mobiliada para garantir a internação de pacientes sem sintomas da COVID-19, a fim de evitar uma possível contaminação cruzada.
- 2.13 Para tanto se faz urgente e preciso a locação de um imóvel que comporte a atual e urgente necessidade do Município de Jacundá.

### 3. OBJETIVO

- 3.1 O Objetivo com a contratação do objeto deste Projeto Básico é a proteção dos pacientes, bem como dos funcionários e cidadãos, sobretudo na contenção da disseminação do vírus no Município, a fim de manter a saúde pública municipal em ordem, uma vez que a proliferação trará consequências drásticas para toda a população.
- 3.2 Sabendo que neste Município são restritas as opções de hospitais, sobretudo de imóvel público. Destacando também que para o atendimento da população durante o enfrentamento do COVID-19, a Secretaria de Saúde busca locar um imóvel que contenha boas instalações elétricas, hidráulicas e mobiliárias, sistema de combate a incêndio, distribuição dos setores para facilitar a gestão interna da administração, sistema de climatização, fácil e rápido acesso e uma boa iluminação.

### 4. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA

- 4.1 De acordo com o elevado crescimento do número de casos confirmados de Covid-19 no Estado do Pará e no Município de Jacundá, refletindo, portanto, no colapso dos sistemas de saúde, onde se evidencia a falta de vagas de leitos nos hospitais de referência para internação de paciente suspeitos ou confirmados de Covid-19, faz se necessária a ampliação da capacidade hospitalar local com estrutura de equipamentos e mobiliário para internação de pacientes com patologias diversas do Covid-19, separados de pacientes sintomáticos gripais, evitando assim a contaminação cruzada. Além de garantir suporte médico e medicamentoso ao paciente com sintomas nas fases iniciais da respectiva doença, evitando, portanto, a evolução para a gravidade a qual seria necessário o suporte de UTI.
- 4.2 Diante do perigo de contaminação pelo Covid-19, importante é a separação dos pacientes pela gravidade de cada caso, o que é de fundamental importância para evitar a



contaminação dos demais pacientes e dos profissionais da saúde, preservando a continuidade do serviço público.

## 5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1 Segue abaixo a especificação detalhada do objeto:

ITEM	OBJETO	Und	Quantidade
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	mês	6,00

## 6. CUSTO ESTIMADO

- 6.1 A aquisição do objeto deste Projeto Básico tem o custo estimado de R\$ 120.000,00 (CENTO VINTE MIL REAIS).
- 6.2 O custo estimado foi obtido através de realização de avaliação de mercado.

## 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

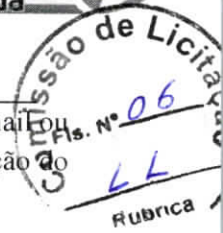
- 7.1 A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Instituto:  
 Dotação Orçamentária: 2057 – Secretaria Mun. De Saúde.  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa jurídica  
 Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.10 – Locação de imóvel

## 8. FUNDAMENTO LEGAL

- 8.1 A presente contratação está fundamentada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 8.2 A modalidade de compra adotada será dispensa de licitação, em virtude da situação de calamidade pública que assola o país, causada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19).

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A Contratada obriga-se a entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 9.2 Entregar as cópias dos projetos, manuais e especificações para manutenção dos equipamentos instalados no imóvel;
- 9.3 Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- 9.4 Executar o objeto em perfeitas condições, conforme proposta apresentada e exigências contidas no Projeto Básico e anexos, garantindo durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 9.5 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;



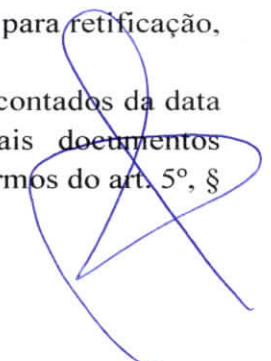
- 9.6 Responder, em até 72h, solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, mediante telefone, e-mail ou site a serem fornecidos, para resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas de utilização do objeto;
- 9.7 Atender prontamente qualquer exigência do representante da Secretaria Municipal de Saúde inerente ao objeto do contrato;
- 9.8 Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, zelando sempre pelo seu bom desempenho, realizando os serviços ou entregando o objeto em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando os critérios de qualidade dos materiais a serem fornecidos, conforme prévia vistoria dos produtos a serem adquiridos, de modo a não alegar desconhecimento;
- 9.9 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;

#### **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, na forma e no prazo estabelecido neste Projeto Básico;
- 10.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato na forma estipulada pela Lei 8.666/93 e alterações;
- 10.3 Rejeitar o objeto quando não atender aos requisitos constantes nas especificações do Projeto Básico;
- 10.4 Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.5 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo contratado;
- 10.6 Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse patrimônio da do Município;
- 10.7 Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- 10.8 Levar imediatamente ao conhecimento da locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

#### **11. PAGAMENTO**

- 11.1 O pagamento será efetuado somente após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.
- 11.2 A Contratada deverá estar com as certidões fiscais regulares junto à Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia e ao Tribunal Superior do Trabalho.
- 11.3 A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.
- 11.4 O prazo para pagamento da nota fiscal é de 30 (TRINTA) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, §





3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 12. PRAZO DE ENTREGA DO BEM

- 12.1 A entrega do objeto deverá ser efetuada em até 10 dias, tendo em vista as atividades já agendadas.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Pela inexecução total ou parcial do pactuado, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93:
- a) Advertência;
  - a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculado sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, na entrega dos serviços, caracterizando inexecução parcial;
  - b) Multa compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;
  - c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a PMJ, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no DEPARTAMENTO DE CONTRATOS e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

Jacundá - PA, 06 de maio de 2020.



**Licia Conceição Souza**  
Secretária Municipal de Saúde.

